



PROJETO DE LEI nº 002/2026

Origem: Poder Executivo

Fixa o novo Vencimento Básico de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e art. 22, da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, o Vencimento Básico dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é fixado no valor absoluto de **R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais)**, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. O Vencimento Básico previsto no art. 1º, desta Lei, é extensivo:

I - aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência;

II - aos proventos de aposentados e pensionistas provenientes destas mesmas categorias funcionais, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º. O Vencimento Básico previsto no art. 1º, desta Lei, não se aplica:

I – as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional;

II – as gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive promoção e/ou mudança de classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;

III – aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo único. Para as parcelas e/ou vantagens previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, aplica-se exclusivamente a revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2026.

Maurício Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 002/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Com o advento da Emenda Constitucional nº 120/2022, ficou definido que o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, o que significa dizer que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o vencimento básico destas 2 (duas) categorias não poderá ser inferior a **R\$ 3.242,00**, eis que o novo salário mínimo nacional foi fixado em R\$ 1.621,00.

E para assegurar a estas categorias o direito constitucional que lhes é garantido, estamos propondo um novo Vencimento Básico no exato valor de 2 (dois) Salários Mínimos, a contar de 1º de janeiro de 2026, cumprindo-se, assim, as disposições da EC nº 120/2022.

Destacamos, outrossim, que a variação percentual entre o antigo e o novo vencimento básico não se aplica: (i) as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional; (ii) as gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive promoção e/ou mudança de classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional; e (iii) aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional, aos quais aplica-se exclusivamente a revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, elaborarmos a folha de pagamento deste mês de janeiro já com os novos vencimentos, cumprindo-se, assim, o piso assegurado a estas categorias em não menos do que 2 (dois) salários mínimos nacionais (R\$ 3.242,00), tal como prevê a EC nº 120/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.